



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 011/99.

Dispõe sobre a Estrutura Orçamentária do Município de Turiuba.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 023/98 de 09.11.98, que dispõe sobre a estrutura Orçamentária do Município de Turiuba, passa a compor-se dos seguintes Órgãos e Unidades Administrativa:

1. CÂMARA MUNICIPAL, com as seguintes unidades administrativas:

- 1.01 Corpo Legislativo;
- 1.02 Secretaria;

2. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA, com as seguintes unidades administrativas:

- 2.01 Gabinete do Prefeito;
- 2.02 Fundo Social de Solidariedade;

3. DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com as seguintes unidades administrativas:

- 3.01 Administração;
- 3.02 Finanças;
- 3.03 Encargos Gerais do Município;

4. DIVISÃO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, com as seguintes unidades administrativas:

- 4.01 Casa da Agricultura
- 4.02 Granja Municipal;
- 4.03 Matadouro Municipal;

5. DIVISÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com as seguintes unidades administrativas:

- 5.01 Creche Municipal;
- 5.02 Pré Escola Municipal;
- 5.03 Erradicação do Set. Analfabetismo;
- 5.04 Ensino Regular;
- 5.05 Fundo Desenvolvimento Ensino Fundamental;
- 5.06 Setor da Merenda Escolar;
- 5.07 Ensino Médio;
- 5.08 Ensino Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

5.09 Ensino Supletivo;

seguintes unidades administrativas: **6. DIVISÃO MUNICIPAL DA CULTURA**, com as

- 6.01 Estádio Municipal;
- 6.02 Piscina Publica;
- 6.03 Recinto Antônio Costa Júnior;
- 6.04 Ginásio de Esporte;
- 6.05 Biblioteca Municipal;

seguinte unidade administrativa: **7. DIVISÃO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com a

- 7.01 Fundo Municipal de Saúde;

8. DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com a seguinte unidade administrativa:

- 8.01 Fundo Municipal de Assistência Social

9. DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, com as seguintes unidades administrativas:

- 9.01 Setor de Obras e Inf. Estrutura
- 9.02 Ruas e Avenidas;
- 9.03 Limpeza Publicas;
- 9.04 Serviços Funerais;
- 9.05 Jardins Públicos;
- 9.06 Terminal Rodoviário Passageiros;
- 9.07 Serviços de Estradas de Rodagens;

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA, PAÇO MUNICIPAL EUDOXIO SABINO DOS SANTOS 23 DE SETEMBRO DE 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

CLEVIS HENRI MUNHOZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em lugar público e de costume,
registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
SECRETÁRIO